



Número: **0001487-84.2002.8.15.0731**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **4ª Vara Mista de Cabedelo**

Última distribuição : **22/02/2026**

Valor da causa: **R\$ 2.963.203,99**

Assuntos: **Autofalência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO registrado(a) civilmente como TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO (REQUERENTE)			
H A BRITO COM LTDA (REQUERENTE)		SOLON HENRIQUES DE SA E BENEVIDES (ADVOGADO) VIVIANE MOURA TEIXEIRA GOUVEA (ADVOGADO)	
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA (REQUERENTE)			
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A (REQUERENTE)			
ALTO BRANCO PARTICIPAÇÕES S/A LTDA (REQUERENTE)			
banco bradesco (REU)		WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO)	
EVALDO DA SILVA BRITO (REQUERIDO)			
Miguel Alexandrino Monteiro Neto (TERCEIRO INTERESSADO)			
LRF-LIDERES EM RECUPERACAO JUDICIAL (TERCEIRO INTERESSADO)		NATALIA PIMENTEL LOPES (ADVOGADO)	
ESTADO DE PERNAMBUCO (TERCEIRO INTERESSADO)			
EDMARIO DA SILVA DORNELAS (REPRESENTANTE)		WANNAINA TATIANA SANTOS DE SOUZA (ADVOGADO)	
LEANDRO PRUDENTE FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
27821 173	30/01/2020 09:55	[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial

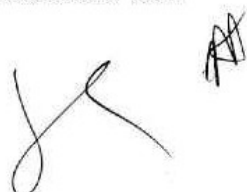
2

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CABEDELO/PB.**

H A BRITO COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.135.625/0001/35, sediada na BR 230, KM 13, Estrada de Cabedelo/PB, representada pelo seu Diretor Presidente Evaldo da Silva Brito, brasileiro, viúvo, empresário, vem à presença de V. Exª., através de seus procuradores e advogados "in fine" assinados e legalmente constituídos, conforme instrumento procuratório incluso, e com fulcro nos arts. 156 e seguintes do Decreto-Lei nº 7661/45, requer **CONCORDATA PREVENTIVA** da referida pessoa jurídica no sentido de evitar e prevenir a declaração falimentar para proporcionar a recuperação e restauração da empresa comercial, o que faz mediante as razões de fato e de direito a seguir delineadas:

PREAMBULARMENTE

Por ser o pedido de concordata preventiva procedimento absolutamente específico que exige a obediência dos





**SOLON BENEVIDES & WALTER AGRA -
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Praça da Independência, 18, Empresarial Independência, salas 401-407, Centro
Telefax: (083)221-4520

3
P

variados pressupostos de validade contidos no Decreto Lei 7.661 de 21.06.45, passa-se a discriminar detalhadamente questões de absoluta importância, além dos requisitos de ordem objetiva e subjetiva como forma evitar quaisquer dúvidas acerca da admissibilidade da adoção do procedimento de concordata a ser deferido por esse Douto Juízo. Vejamos:

1 - DO JUÍZO COMPETENTE

A requerente é uma empresa genuinamente paraibana, tradicional no ramo de distribuição de produtos farmacêuticos, cuja sua sede está localizada na BR 230, Km 13, Cabedelo/PB, local onde administra seus negócios e, portanto, principal estabelecimento da concordatária.

Assim, encontrando sua matriz localizada na cidade de Cabedelo, indubitável ser essa comarca competente para tramitar o procedimento ora requerido por força dos ditames constante no art. 156 da Lei de Falência, vez que tal dispositivo é aplicado, por analogia, aos procedimentos de concordata preventiva.

2 - DA LEGITIMIDADE ATIVA

A requerente é pessoa jurídica de direito privado constituída de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, portanto, tem-se como parte legitimada para requerer o procedimento de concordata preventiva através do seu sócio diretor-presidente, representante legal da empresa e dotado de plenos poderes e capacidade postulatória para representá-la em juízo ativa a passivamente.

JR



SOLON BENEVIDES & WALTER AGRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Praça da Independência, 18, Empresarial Independência, salas 401-407, Centro
Telefax: (083)221-4520

Nesse diapasão, justificado está a legitimidade ativa da empresa H A BRITO COMÉRCIO LTDA. para postular em juízo o procedimento de concordata preventiva através do seu sócio diretor presidente que detém poderes para tanto e absoluta capacidade de comerciar, não estando, pois, incluído entre os impedidos constantes no art. 2º do Código Comercial Brasileiro. Ainda assim, junta-se também instrumento procuratório dos dois outros sócios da referida empresa.

Destarte, explanado a certeza da competência desse juízo para destinar o procedimento de tal pleito e a legitimidade ativa para tanto, passamos a elencar os requisitos subjetivos e objetivos, elementos estes imprescindíveis para tal concessão.

3 - REQUISITOS SUBJETIVOS

Os requisitos subjetivos dizem respeito a situação da pessoa do devedor e, como tal, faz imprescindível expor a ausência de qualquer impedimento constante no art. 140 da Lei de Falência, a saber:

3. a. I - Do arquivamento, registro ou autenticação de documentos na Junta Comercial.

A H. A. BRITO COMÉRCIO LTDA. se trata de pessoa jurídica de direito privado constituída desde 1970, com CNPJ n.º 09.135.625/0001/35, cujo ato constitutivo e posteriores



SOLON BENEVIDES & WALTER AGRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Praça da Independência, 18, Empresarial Independência, salas 401-407, Centro
Telefax: (083)221-4520

05
P

alterações foram devidamente registradas e arquivadas perante a Junta Comercial do Estado da Paraíba, conforme comprova-se o próprio documento anexo.

Assim, tratando-se de empresa totalmente regular e de direito e, portanto, com absoluta capacidade postulatória para ingressar em juízo no sentido de pleitear o pedido de procedimentos de concordata preventiva, tem-se como absolutamente afastado o impedimento constante no art. 140, I da Lei de Falência.

3. a. II – Da ausência de dilação de prazo para o requerimento de Falência constante no art. 8º da Lei de Falência

Inexiste o impedimento constante no inciso II do art. 140 da LF, eis que não há títulos protestados em nome da requerente, conforme documento anexo. Assim, não havendo o protesto de títulos executivos em nome da empresa, não há discordância com o prazo estipulado no art. 8º do Decreto Lei nº 7661/45, uma vez que tal prazo sequer iniciou-se.

Ademais, mesmo que tivesse vencido o aludido prazo, sem procedimento de protesto, tal fato não ensejaria causa de indeferimento da concordata preventiva, pois o STF já posicionou que o não pagamento do título vencido a mais de trinta dias não impediria a concordata preventiva, inclusive, transformando tal decisão em matéria sumulada, a saber:

X

P



SOLON BENEVIDES & WALTER AGRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Praça da Independência, 18, Empresarial Independência, salas 401-407, Centro
Telefax: (083)221-4520

06

Súmula 190 do STF. " O não pagamento de título vencido há mais de trinta dias, sem protesto, não impede a concordata preventiva".

Destarte, não havendo protesto contra a promovente e tendo o STF já sumulado o entendimento de que o não pagamento de título vencido após trinta dias, mesmo sem protesto, não impediria a concordata preventiva, tem-se como absolutamente inexistente o impedimento constante no art. 140,II da citada Lei no caso vertente.

3. a. III - Da inexistência de qualquer condenação da devedora por crimes constantes no art. 140,III da LF.

Conforme se observa na documentação anexa, a pessoa jurídica promovente e, por consequência os seus diretores, jamais foram condenados a qualquer crime, muito menos os de falência, elencados no art. 140, III da LF e como tal, encontra-se afastado tal impedimento.

Registre-se que a promovente se trata de uma empresa séria que sempre contribuiu para o crescimento do nosso Estado, posicionando por períodos consecutivos no topo dos maiores contribuinte do ICMS na Paraíba, cujo trabalho sempre foi efetivado com absoluta honestidade, não sendo da índole do seu corpo diretor a prática de infrações mencionadas no referido dispositivo.

X



SOLON BENEVIDES & WALTER AGRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Praça da Independência, 18, Empresarial Independência, salas 401-407, Centro
Telefax: (083)221-4520

3. a. IV - Omissão de pleito de concordata há menos de cinco anos ou o seu descumprimento a mais tempo requerida.

Nesse ponto urge registrar que a empresa promovente jamais requereu qualquer pleito de concordata e, por conseguinte, também não descumpriu com as obrigações decorrentes de tal benefício. Sempre foi uma empresa que auferiu elevado crescimento financeiro até o ano de 2000. Tal pleito de procedimento de concordata, ora formulado, é o primeiro requerido no decorrer de toda sua história que já perfaz 31 anos de absoluta existência. Assim, nunca tendo impetrado qualquer pedido de concordata preventiva ou suspensiva perante o Poder Judiciário e não descumprindo com as obrigações decorrentes desse pleito, denota-se absolutamente afastado o impedimento constante no art. 140, IV da LF.

Por outra esfera, além da demonstração de inexistência dos impedimentos constantes no art. 140 da LF, para a comprovação do cumprimento dos requisitos subjetivos, cumpre também demonstrar a obediência aos requisitos definidos no art. 158 do mesmo diploma legal, o qual passa-se a discriminar individualmente, a saber:

3. b. I – Do exercício regular do comércio há mais de dois anos



SOLON BENEVIDES & WALTER AGRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Praça da Independência, 18, Empresarial Independência, salas 401-407, Centro
Telefax: (083)221-4520

08
P

A requerente é empresa, genuinamente paraibana, estabelecida em nosso estado desde sua fundação em 1970, portanto, exercendo suas funções há mais de 31 anos, conforme comprova-se o ato constitutivo anexo.

Sendo assim, o requisito ora em comento, tem-se como indubitavelmente cumprido, face a longa sobrevivência da empresa já bem reconhecida no nosso Estado e demonstrado através da comprovação do seu registro perante a Junta Comercial.

3. b. II – Do ativo superior a 50% do valor correspondente ao passivo quirografário,

Considerando a Situação Patrimonial, mesmo no balanço patrimonial de 31.03.2002 em anexo, a requerente possui um ativo total de R\$ 6.536.015,31 (seis milhões, quinhentos e trinta e seis mil, quinze reais e trinta e um centavos) e um passivo quirografário de R\$ 2.963.203,99 (dois milhões, novecentos e sessenta e três mil, duzentos e três reais e noventa e nove centavos). Neste caso o ativo ultrapassa o passivo quirografário em 220,57%.

Mesmo apenas o Ativo Circulante, no valor de R\$ 4.472.652,94 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos), já ultrapassa o passivo quirografário em 150,94%. Inclusive, a situação Patrimonial no balanço especial em 30.04.2002 já se apresenta mais favorável, e em 09 de maio 2002 o total do passivo quirografário já se encontra menor, no valor de R\$ 2.197.359,13 (dois milhões, cento e

J

AA



SOLON BENEVIDES & WALTER AGRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Praça da Independência, 18, Empresarial Independência, salas 401-407, Centro
Telefax: (083)221-4520

noventa e sete mil, trezentos e cinquenta e nove reais e treze centavos),
com o que fica atendida a regra prevista no inciso II, do art. 158 do
Decreto-lei nº 7661.

**3. b. III - Da inexistência de
declaração de falência da
requerida**

A H A BRITO nunca foi ou é massa falida.
Sempre foi uma empresa que obteve exemplar crescimento
econômico, só experimentando declínio financeiro nos últimos dois
anos, no entanto, jamais foi declarada qualquer falência contra sua
pessoa jurídica no decorrer de todo o seu funcionamento, o que o
faz cumprir o requisito constante no Inciso III, do art. 158 da LF,
através do documento anexo, comprovando o caráter sério da empresa
e a certeza de sua reestruturação financeira mediante o deferimento do
pleito de concordata preventiva.

**3. b. IV – Da omissão de título
protestado contra a H A
BRITO**

Apesar de estar enfrentado sua pior crise
financeira jamais assistida em toda sua história, a requerente nunca
mediu esforços para tentar honrar com todos as obrigações
assumidas, razão pela qual não possui qualquer título protestado
contra sua pessoa jurídica.

A propósito, sobre tal aspecto a corrente
doutrinária já tem admitido a concessão de concordata preventiva, ainda



SOLON BENEVIDES & WALTER AGRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Praça da Independência, 18, Empresarial Independência, salas 401-407, Centro
Telefax (083)221-4520

que houvesse título protestado por falta de pagamento, desde que, devidamente pago antes do requerimento. Nesse sentido Pontes de Miranda já se posicionou:

“Título pago não é óbice ao nascimento do direito à concordata preventiva mesmo se houve protesto” (in Tratado de direito privado. V. 30, p. 60).

Ademais, a Revista dos Tribunais, já confirmam tal posição, a exemplo, *“in verbis”*:

“O protesto a que se refere a lei falimentar, como impediante à concordata preventiva, é o tirador por falta de pagamento do título, não pela falta de aceite e devolução do mesmo” (RT, 387:143).

Destarte, também vislumbra-se o absoluto cumprimento de tal requisito, eis que não existe qualquer protesto contra a empresa, ora requerente.

Assim, demonstrados o cumprimento de todos os requisitos subjetivos exigidos para a concessão da concordata preventiva através da ausência dos impedimentos constantes no art. 140 e do cumprimento das exigências constantes no art. 158 da LF,





imperioso demonstrar o cumprimento dos requisitos objetivos também exigidos no mesmo diploma legal, a saber:

4 - REQUISITOS OBJETIVOS

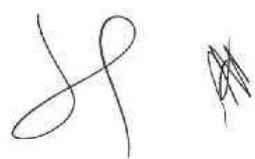
Os requisitos objetivos concernem à proposta da requerente com os seus esclarecimentos. Para tanto, imperioso destacar alguns aspectos como forma de cumprir tal exigência legislativa e doutrinária e notadamente o disposto no artigo 159 da Lei de Falências, a saber:

4.1 Sinopse Histórica da Empresa

4.1.a. Considerações Gerais

A requerente é empresa genuinamente paraibana e tradicional no ramo de distribuição de produtos farmacêuticos, estabelecida em nosso estado desde sua fundação, **há mais de 31 anos.**

Ao longo de sua história tem conseguido com seu esforço e trabalho alcançar sólida posição no mercado, angariando grande clientela e considerável crédito junto a fornecedores e estabelecimentos bancários, elevando o seu ativo a valores consideráveis, com instalações adequadas para o seu comércio.



SOLON BENEVIDES & WALTER AGRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Praça da Independência, 18, Empresarial Independência, salas 401-407, Centro
Telefax: (083)221-4520

4.1.b Investimento nas Instalações

Embora nos últimos anos nosso país tenha atravessado momentos de dificuldade econômico-financeira, que muitas vezes levaram o Governo Federal a tomar medidas econômicas restritivas, a requerente, sempre acreditando na seriedade dos seguidos planos de estabilização econômica, investiu maciçamente na ampliação dos seus negócios e na modernização de suas instalações, para melhor atender as exigências do mercado da distribuição de medicamentos, segmento globalizado, além de atender rigorosamente a legislação sanitária vigente, buscando para isso recursos junto a estabelecimentos bancários como o BNB e BNDS, conforme documentos em anexo, quando os juros praticados se encontravam em valores suportáveis e havia perspectivas bem razoáveis de comércio favorável, com boa demanda e consumo.

4.1.c. Investimento na Ampliação da Área de Atuação e em Recursos Humanos

Investindo também em recursos humanos, a requerente ampliou sua área de atuação, passando a atuar em 4 (quatro) estados (Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Alagoas) com ampla cobertura de área e visitação diária aos estabelecimentos varejistas, através de equipe de representantes de campo. Estes contam também com o apoio e retaguarda de uma equipe de tele vendas e teleatendimento, informatizada e estruturada, efetuando uma média de 2000 contatos telefônicos por dia e colocando a empresa entre os 10 maiores clientes da Telemar no estado da Paraíba, oferecendo também



serviços de entrega diária em no máximo 12 horas em qualquer ponto dos 4 (quatro) Estados atendidos.

4.1.d. Evolução da Empresa

Contando com uma equipe de 350 funcionários e empregados diretos, em média, sem contar os inúmeros empregos indiretos, não obstante as momentâneas dificuldades pelas quais sempre passou, a requerente construiu uma marca forte e consolidada, sempre se sobressaindo e crescendo em meio às crises regionais e nacionais, galgando ano a ano índices de desempenho sempre melhores e mais excelentes, atestados e divulgados em mídia por órgãos sérios e competentes, como os abaixo relacionados:

Fonte: INSTITUTO MIGUEL CALMON, IMIC

Destaque Excelência Empresarial em 1996: 22^o - H.

A. Brito Comércio S/A.

500 Maiores Empresas do Nordeste em 1996: 122^o -

H. A. Brito Comércio S/A.

Fonte: GAZETA MERCANTIL

Indicativo BALANÇO ANUAL DAS S/A, Nível Brasil,

Atacado, Farmacêutico, Higiene, em 1997: 5^o - H. A.

Brito Comércio S/A

100 Maiores empresas do Nordeste, em 1977: 74^o -

H. A. Brito Comércio S/A



SOLON BENEVIDES & WALTER AGRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Praça da Independência, 18, Empresarial Independência, salas 401-407, Centro
Telefax: (083)221-4520

**1000 Maiores do Brasil, em 1998: 745^o – H. A. Brito
Comércio S/A.**



**Fonte: SEFIN – Secretaria de Finanças da
Paraíba e FISCO – Revista do Fisco Estadual
da Paraíba, divulgando a posição no ranking
dos maiores contribuintes em Arrecadação de
ICMS do Estado:**

**Desempenho Setorial em 1996: 1^o – H. A. Brito
Comércio S/A**

**Desempenho Setorial em 1997: 1^o – H. A. Brito
Comércio S/A**

**Desempenho Setorial em 1998: 1^o – H. A. Brito
Comércio S/A**

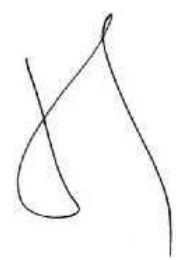
**Desempenho Setorial em 1999: 1^o – H. A. Brito
Comércio S/A**

100 maiores contribuintes de ICMS em 1996: 18^o – H. A.
Brito Comércio S/A

100 maiores contribuintes de ICMS em 1997: 10^o – H. A.
Brito Comércio S/A

100 maiores contribuintes de ICMS em 1998: 10^o – H. A.
Brito Comércio S/A

100 maiores contribuintes de ICMS em 1999: 8^o – H. A.
Brito Comércio S/A (Valendo ressaltar que neste ano de
1999 a HABrito ultrapassou em arrecadação até a
SAELPA, companhia de Energia Elétrica de nosso
estado)



SOLON BENEVIDES & WALTER AGRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Praça da Independência, 18, Empresarial Independência, salas 401-407, Centro
Telefax: (083)221-4520

**4.II. Dos fatos que
contribuíram para o abalo
financeiro da empresa**

4.II.a. O Problema do Assalto

Infelizmente, a partir do ano de 2000 o ritmo de crescimento da empresa foi interrompido quando a mesma foi vítima de um grave infortúnio, que a deixou numa situação extremamente crítica, que no seu desenrolar culminou na atual e maior crise financeira de sua história, como relata-se a seguir:

Na madrugada do dia 04 para o dia 05 de novembro de 2000 a empresa foi vítima de um assalto em seu depósito, momento em que a quadrilha de meliantes lhe subtraiu, em mercadorias, a importância de R\$ 1.655.920,69 (um milhão, seiscentos e cinqüenta e cinco mil, novecentos e vinte reais e sessenta e nove centavos) a preço de venda, lançada no balanço a preço de custo no valor de R\$ 1.246.855,94 (um milhão, duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e cinqüenta e cinco reais e noventa e quatro centavos). Não havia seguro contra roubo de medicamentos - seguros dessa natureza são extremamente incomuns neste segmento, por se tratar de montantes extremamente altos para os padrões convencionais das seguradoras. Desafortunadamente, a polícia não conseguiu prender a quadrilha e recuperar o produto do assalto apesar de todos os esforços empreendidos.

Apenas um ano mais tarde, após nova tentativa de assalto efetuada pela mesma quadrilha na mesma requerente, dessa vez frustrada, a polícia conseguiu prender os assaltantes, conforme



SOLON BENEVIDES & WALTER AGRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Praça da Independência, 18, Empresarial Independência, salas 401-407, Centro
Telefax: (083)221-4520

recortes de jornais anexos, sem, no entanto, conseguir recuperar os produtos objeto do primeiro assalto.

4.II.b. O Aumento do Endividamento

Como os produtos roubados no assalto foram apenas os de mais alta rotatividade, de maior e mais fácil venda, a empresa viu-se desfalcada e forçada a repor os mesmos em curtíssimo prazo, através de novas compras junto aos seus fornecedores. Para isso, foi necessário lançar mão e operar com capital de terceiros, no caso estabelecimentos bancários, numa proporção nunca antes utilizada em sua história.

4.II.c. A Retração nas Compras e a Queda nas Vendas

Não obstante todos os esforços tenham sido empreendidos para evitar que sua receita de vendas fosse sacrificada comprometendo o pagamento de suas obrigações, não foi possível evitar uma retração gradativa nas compras no período subsequente, haja vista a preocupação da requerente de evitar inadimplemento junto aos seus fornecedores. O efeito imediato foi uma retração nas vendas, em função da diminuição da variedade disponível.

A Concorrência Predatória Oportunista e a Perda de Lucratividade

Agravando ainda mais o quadro, os grandes distribuidores de abrangência nacional que se instalaram em nossa região, com sede em outras regiões do país, valendo-se da



SOLON BENEVIDES & WALTER AGRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Praça da Independência, 18, Empresarial Independência, salas 401-407, Centro
Telefax: (083)221-4520

vulnerabilidade transitória pela qual passava a requerente, **aproveitaram o momento para tentar tomar de vez o mercado regional, praticando concorrência predatória com ofertas de descontos absolutamente inconcebíveis de ser praticadas, sendo somente talvez justificadas em função dos benefícios fiscais que os mesmos conseguiram para se instalar na região nordeste.**

Para responder a concorrência tão severa, e não perder ainda mais o seu mercado, foi a requerente obrigada a conceder descontos em suas vendas, reduzindo em muito a sua margem operacional e incorrendo em prejuízos no exercício, conforme balanço, a despeito de todas as medidas de contenção e ajuste que a mesma tenha tomado, haja vista que os compromissos tributários e com os fornecedores forçavam a necessidade da venda, ainda que com alto custo. Para fazer frente a esta concorrência tão desigual e feroz, a requerente ainda se via forçada em conceder prazo nas vendas muito superior ao recebido nas compras, demandando mais necessidade de capital de giro, além de ter de suportar todos os encargos financeiros associados a essa prática comercial.

4.II.d. O Agravado do Endividamento e dos Juros

Sendo assim, no propósito de manter-se rigorosamente em dia com seus fornecedores, **a empresa teve de continuar a fazer uso de recursos levantados junto aos estabelecimentos bancários, sem ter assim como escapar de pagar altíssimos encargos financeiros,** que foram comprometendo suas margens operacionais de lucro, conforme atestado nos balanços contábeis anexados.



SOLON BENEVIDES & WALTER AGRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Praça da Independência, 18, Empresarial Independência, salas 401-407, Centro
Telefax: (083)221-4520

Some-se a isso o agravo da crise econômico-financeira pela qual passa nosso país e as recentes medidas adotadas pelo Governo Federal, que tem gerado excessiva repressão na demanda e consumo e absurda elevação nas taxas de juros, atingindo patamares inimagináveis. Na verdade, não há notícia na história contemporânea no Brasil de recessão tão prolongada como a atual. Do mesmo modo, nunca as taxas de juros atingiram os patamares que estão sendo praticados.

4.II.e. A Inadimplência do Varejo e os Prejuízos

Junte-se a esses fatores a grave crise de inadimplência por parte do varejo farmacêutico de medicamentos, reflexo também de medidas do Governo Federal, como a implantação do PIS e COFINS na fonte, a partir de 01 de maio de 2001. O agravo desta medida para a requerente foi à necessidade de mais capital de giro, haja vista a antecipação de mais um tributo antes da subsequente operação de venda. Para os pequenos e médios estabelecimentos de varejo farmacêutico (que compõem aproximadamente 90% da clientela da requerente) houve outro agravo ainda maior, haja vista que a maioria absoluta destes estabelecimento operam sob o regime de imposto SIMPLES federal, de opção anual, tendo então passado a ser bi-tributados de fato mas não de direito. Isto causou conseqüente redução da margem bruta de descontos dos mesmos.

Aliando-se à crise que o setor já enfrentava, a concorrência desleal praticada pelos grandes grupos globalizados do varejo que invadiu-se a região nordeste vindo de outros estados, ambos culminaram com o aumento em grande volume de inadimplência do



SOLON BENEVIDES & WALTER AGRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Praça da Independência, 18, Empresarial Independência, salas 401-407, Centro
Telefax: (083)221-4520

varejo, advindo daí mais prejuízos para a requerente, já que a mesma é a fornecedora preferencial do varejo paraibano.

4.III. Das razões do pleito

4.III.a. A requerente é Viável e pode Superar a Crise se Concedido o Favor Legal

Não obstante estes fatores negativos, a requerente reúne condições suficientes para superar a crise que está enfrentando, embora que transitoriamente, enfrente sérios problemas de crise de liquidez, sem condições financeiras de atender as altas taxas de juros na renegociação de sua dívida com os estabelecimentos bancários e fornecedores, caso não lhe seja concedido o favor legal.

4.III.b. A requerente atende ao pré-requisito Legal

A requerente é empresa tradicional, fundada em 1970, com sólida posição econômica. Destarte seu patrimônio é suficiente para o cumprimento da moratória, conforme se pode constatar no balanço patrimonial em anexo. Seu passivo é perfeitamente solúvel, possuindo a requerente todas as condições exigidas pela lei para a concessão da concordata preventiva.

4.III.c. Competitividade em Meio à Crise



SOLON BENEVIDES & WALTER AGRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Praça da Independência, 18, Empresarial Independência, salas 401-407, Centro
Telefax: (083)221-4520

Demonstração de sua competitividade, de seu volume de negócios e de sua capacidade de desempenho pode ser vista no fato de que, a despeito da seríssima crise pela qual passa, ainda se manteve como a 16º maior empresa em arrecadação do estado no ano de 2000 e 18º no ano de 2001, mantendo-se ainda como 1º lugar no desempenho setorial no período.

4.III.d. Recuperação da Lucratividade com Juros Reduzidos a Zero

Outra demonstração de que seu passivo é perfeitamente solúvel, vê-se no fato de que, caso lhe seja concedida o favor legal, haverá redução quase a zero das despesas financeiras, já que a requerente não mais estaria submetida às altas taxas de juros dos empréstimos, financiamentos e demais encargos bancários. A título de exemplo, conforme se observa nos balanços e demonstração de resultados contábeis em anexo, apenas as despesas financeiras, já seriam suficientes para pagar toda a folha de pagamento mensal da requerente e seu custo das entregas.

4.III.e. Recuperação da Lucratividade com Recuperação de Vendas

Benefício adicional advirá do fato de que haverá mudança radical na política de compra e venda, havendo a concessão do favor legal. Nos primeiros meses haverá, conforme balanço anexo, uma previsão de recebimentos superior aos pagamentos. A partir do momento em que a disponibilidade inicial for maior que a exigibilidade, a requerente poderá comprar sua linha de produtos a vista. Não havendo retração auto-imposta nas compras, disporá de uma maior variedade de produtos para a venda, aumentando sua



SOLON BENEVIDES & WALTER AGRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Praça da Independência, 18, Empresarial Independência, salas 401-407, Centro
Telefax: (083)221-4520

capacidade de venda. Além disso, comprando a vista a requerente obterá melhores descontos, e poderá oferecer melhores condições de venda nas vendas de curto prazo para sua clientela, aumentando assim suas vendas.

Destarte, recuperando e aumentando seu faturamento para os níveis anteriores ao assalto, advirá daí um resultado operacional líquido mais que suficiente para cumprir a obrigatoriedade decorrente do favor legal, além de outros compromissos de credores não quirografários.

4.IV. Requisitos Legais e forma de pagamento

4. IV.a. A Requerente atende o Requisito Legal Quanto a Relação Ativo/Passivo

Considerando a situação patrimonial, mesmo no balanço patrimonial de 31.03.2002 em anexo, a requerente possui um ativo total de R\$ 6.536.015,31 (seis milhões, quinhentos e trinta e seis mil, quinze reais e trinta e um centavos) e um passivo quirografário de R\$ 2.963.203,99 (dois milhões, novecentos e sessenta e três mil, duzentos e três reais e noventa e nove centavos). Neste caso o ativo ultrapassa o passivo quirografário em 220,57%.

Mesmo apenas o Ativo Circulante, no valor de R\$ 4.472.652,94 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e dois mil,



SOLON BENEVIDES & WALTER AGRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Praça da Independência, 18, Empresarial Independência, salas 401-407, Centro
Telefax: (083)221-4520

22
D

seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos), já ultrapassa o passivo quirografário em 150,94%. Inclusive, a situação patrimonial no balanço especial em 30.04.2002 já se apresenta mais favorável e, em 09 de maio 2002, o total do passivo quirografário já se encontra menor, no valor de R\$ 2.197.359,13 (dois milhões, cento e noventa e sete mil, trezentos e cinquenta e nove reais e treze centavos), com o que fica atendida a regra prevista no inciso II, do art. 158 do Decreto-lei nº 7661.

4.IV.b. Auto Avaliação da Situação Patrimonial

Por outro lado, sobre o Patrimônio Líquido, não se pode deixar de tecer as seguintes considerações, se atendo apenas na situação atual da empresa, sem considerar a concessão do favor legal, portanto, tão somente a uma análise fria dos números do balanço contábil em anexo:

Fazendo uma auto avaliação, ao verificar a situação patrimonial da empresa, no balanço patrimonial de 31.03.2002 (a situação em 30.04.2002 já se apresenta mais favorável), encontraríamos a seguinte situação econômica, na relação:

ATIVO/PASSIVO : R\$ 6.536.015,31 / R\$ 14.431.132,10 = R\$ 0,45.

Ou seja, a empresa só contaria com R\$ 0,45 centavos para pagar cada R\$ 1,00 de dívidas, não dispondo de meios próprios para liquidar todas as suas dívidas.



SOLON BENEVIDES & WALTER AGRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Praça da Independência, 18, Empresarial Independência, salas 401-407, Centro
Telefax: (083)221-4520

23
D

No entanto, deve-se observar que mais de 60% (sessenta por cento) do passivo da empresa (totalizando R\$ 8.745.917,91), refere-se a débitos tributários, já devidamente negociados em fase administrativa, não incorrendo a requerente em dívida ativa na esfera federal nem estadual, conforme certidões negativas em anexo, compondo este ainda uma exigibilidade em longo prazo. O passivo tributário estadual compõe uma exigibilidade já negociada e a ser cumprida em 5 (cinco) anos, conforme termo de parcelamento anexo, enquanto que o passivo tributário federal conta com a opção do REFIS federal, no qual a requerente já está inscrita. Outra parte do passivo federal, importando valores após o Refis, em curto período, está sendo devidamente negociado administrativamente junto aos órgãos federais e que em breve será anexado como prova neste processo.

Além disso, quanto ao passivo tributário estadual, já devidamente negociado, vale lembrar sobre a intenção do governo estadual em conceder a benesse do REFIS estadual, com opção do pagamento do passivo tributário em parcelas mensais obtidas a partir da aplicação de um percentual sobre a receita de vendas, sendo esta última modalidade ainda mais favorável à requerente.

Desta forma, considerando as disponibilidades versus exigibilidades, à parte do passivo tributário, a relação ATIVO/PASSIVO se modifica favoravelmente, pois, tem-se a seguinte relação:

$$\text{R\$ } 6.536.015,31 / \text{R\$ } 5.679.910,79 = \text{R\$ } 1,15$$

8



SOLON BENEVIDES & WALTER AGRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Praça da Independência, 18, Empresarial Independência, salas 401-407, Centro
Telefax: (083)221-4520

24
P

Sendo assim, a empresa conta com R\$ 1,15 centavos para pagar cada R\$ 1,00 de dívidas, mostrando-se perfeitamente viável e dispondo de meios próprios para liquidar todas as suas dívidas, o que mostra ser, a longo prazo, sólida e estável a posição da requerente.

4.IV.c. Situação Transitória Crítica da Empresa

Destarte agora, porém, a requerente se veja ameaçada em sua atividade produtiva, pois está transitoriamente impossibilitada de continuar cumprindo suas obrigações com pontualidade, como sempre fez ao longo de todas as suas atividades, não lhe restando, agora, diante dessa emergência conjuntural, outra alternativa senão a imediata impetração do remédio legal da concordata preventiva, mesmo porque alguns credores já ameaçam a sobrevivência da empresa e de seu patrimônio, que é a garantia de todos os seus credores.

Muito embora esse seja um período transitório, que facilmente poderá ser superado pela concessão da concordata preventiva, há o sério risco de que seja requerida a sua falência. Essa violenta alternativa só traria prejuízos, atingindo de forma inapelável seus empregados, que dependem do trabalho para a sua sobrevivência, como também alguns de seus próprios credores. O próprio quadro econômico atual, cercado de tantas incertezas e inseguranças, sem um rumo perfeitamente definido, impede que a requerente continue lutando para superar as suas dificuldades financeiras sem o recurso da concordata preventiva.

8



SOLON BENEVIDES & WALTER AGRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Praça da Independência, 18, Empresarial Independência, salas 401-407, Centro
Telefax: (083)221-4520

25
P

Como já decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, em Acórdão publicado na Revista dos Tribunais, vol. 409, p. 222:

"A falência é malfazeja aos próprios credores, também prejudicando o devedor, que se arruína econômica e moralmente, em proveito de ninguém, mesmo do interesse público, que não deseja atritos, nem conseqüências desastrosas. A concordata, embora possa servir às conveniências ocultas, é tal menor, que muitas vezes atende ao comerciante honesto que, por circunstâncias imprevisíveis ou ocasionais, se vê perturbado em suas diligências normais de mercantilização. Pertence ao magistério de Carvalho de Mendonça que é sempre mais útil e proveitosa uma liquidação amigável, a cargo de pessoa competente e entendida, que é o devedor que esteve à frente do estabelecimento, do que a liquidação judicial, conseqüência da falência. E enquanto não se descobre coisa mais perfeita do que estes convênios ou concordatas, não devem tais alvitres ser desprezados. O próprio interesse público justifica a concordata preventiva, pois se a falência desanima o falido e lhe rouba o estímulo, aquele é um incentivo ao trabalho. (Tratado de Direito Comercial Brasileiro, VIII/502, § 1265)."

8



SOLON BENEVIDES & WALTER AGRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Praça da Independência, 18, Empresarial Independência, salas 401-407, Centro
Telefax: (083)221-4520

O mesmo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, em Acórdão publicado na Revista dos Tribunais, vol. 410/194, sustenta em decisão do Supremo Tribunal Federal que

"não há nenhum interesse social em multiplicar as falências, provocando depressões econômicas, recessões e desemprego, numa época em que todas as nações do mundo lutam precisamente para afastar esses males."

Assim, Meritíssimo Juiz, a requerente pretende a concordata preventiva para afastar a falência, apresentando proposta de pagamento de 100% (cem por cento) de seu passivo quirografário, no prazo de 2 (dois) anos, com pagamento de 2/5 (dois quintos) no primeiro ano e 3/5 (três quintos) no segundo ano (art. 156, § 1º, inciso II da Lei de Falências).

Roga-se a V. Exa. que examine o pedido de concordata preventiva com a compreensão de que a concordata é um remédio hábil para a recuperação da empresa em perigo de entrar em estado de irremediável insolvência.

A grande preocupação do juiz moderno e principalmente em um País como o Brasil, não é de ser a relativa a aspectos formais do pedido, mas sim no que se refere à possibilidade de



SOLON BENEVIDES & WALTER AGRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Praça da Independência, 18, Empresarial Independência, salas 401-407, Centro
Telefax: (083)221-4520

27
P

recuperação da empresa necessitada dos benefícios de concordata, como decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, em Acórdão recente, publicado na Revista dos Tribunais, vol. 604, p. 63:

"Se não há fraudes manifestas e evidentes no pedido, não pode este, ainda que apresente alguns senões, ser sumariamente rechaçado, fulminando-se a vida da empresa com frieza a indiferença às conseqüências daí advindas, não só para o empresário, como também para aqueles que dependem dela direta ou indiretamente. A empresa é uma célula de produção, sua existência como fator de produção é importante para o próprio País que necessita de fontes de criação de riquezas e de produção, para poder atender às exigências da coletividade e dar emprego à grande massa de necessitados de ter onde trabalhar."

A requerente preenche os requisitos exigidos pela Lei de Falências, não possuindo nenhum dos impedimentos do art. 140, atendendo as demais condições elencadas no art. 158 daquele diploma legal, conforme análise individual de cada primordialmente exposto .

É possível que devido à urgência da presente medida, a requerente esteja deixando de apresentar algum documento para o processamento da concordata. **Caso V. Exa. entenda que o**

8



SOLON BENEVIDES & WALTER AGRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Praça da Independência, 18, Empresarial Independência, salas 401-407, Centro
Telefax: (083)221-4520

pedido necessite ser instruído com documentos adicionais, requer desde logo o prazo de 30 (trinta) dias para que possa atender a essa eventual exigência. Tal requerimento tem amparo em jurisprudência pacífica dos Tribunais, aceitando essa dilação preliminar que não causa prejuízo a ninguém, visto que o prazo de depósito das prestações da concordata (2/5 no primeiro ano e 3/5 no segundo ano, correspondente a 100% do passivo) **continua tendo como marco inicial a data da distribuição da concordata preventiva.** O pedido também tem respaldo nas lições dos tratadistas, entre eles Carvalho de Mendonça, in "Tratado", vol. VIII, § 1287, que reconhece a complexidade da documentação que deve instruir o pedido de concordata preventiva, salientando que:

"não há inconveniente em que o devedor peça prazo razoável para complementá-lo e ainda o faça no correr do processo preliminar", acrescentando, por exemplo, com relação ao balanço que "nem sempre é fácil de apresentar podendo o devedor pedir e o Juiz conceder prazo razoável para ser trazido a Juízo." Por isso, como acima se asseverou, a jurisprudência consagrou unanimemente a lição do renomado jurista, como pode ser constatado nos acórdãos do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, in Revistas dos Tribunais, volumes 439, p. 142; 553, p. 78; 556, p.86 e 604, p. 62.



SOLON BENEVIDES & WALTER AGRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Praça da Independência, 18, Empresarial Independência, salas 401-407, Centro
Telefax: (083)221-4520

29

Registre-se que no balanço contábil especificadamente levantado para a concordata (doc. 06) e devidamente exigido no art. 159, IV da Lei de Falência, anexou-se o último balanço trimestral, ou seja, janeiro, fevereiro e março deste exercício de 2002. O balanço de abril/2002 será apresentado em breve, no curso do processo, após a devida conciliação contábil.

Destarte, tem –se como absolutamente admitido à concessão de prazo para a apresentação de documentação adicional que porventura venha a ser exigida, tendo em vista o entendimento dominante nos diversos pretórios, o que desde já se requer.

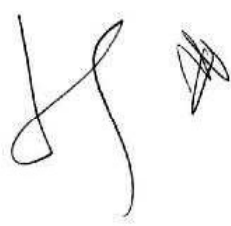
Assim, na certeza de haver preenchido todas as exigências estatuídas no Diploma Legal e achando-se em termos a presente pretensão, roga-se a Vossa Excelência determinar o processamento da Concordata, por ser medida mais salutar e cristalina Justiça.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a V. Ex^a:

RESPEITOSAMENTE

- a) Seja **DEFERIDO O PEDIDO DE PROCESSAMENTO DE CONCORDATA PREVENTIVA da H. A. BRITO COMÉRCIO LTDA.**, tendo em vista o cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei de Falência e absoluta ausência dos impedimentos dispostos no art.





SOLON BENEVIDES & WALTER AGRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Praça da Independência, 18, Empresarial Independência, salas 401-407, Centro
Telefax: (083)221-4520

30

- 140 do mesmo diploma legal, bem como ser o meio de evitar a declaração da falência e meio hábil para se sobressair financeiramente;
- b) A concessão de prazo de 30 dias para a posterior apresentação de documentos que se achar pertinentes ao procedimento da concordata, no entanto, não ainda não juntado aos autos, notadamente o balanço financeiro relativo ao mês de abril/2002;
 - c) A expedição do competente Edital a que se reporta o inciso I, do § 1º, do art. 161, LF, fazendo constar o inteiro teor deste pedido, bem como o despacho de V. Excelência;
 - d) A suspensão de todas as ações e execuções movidas em face da empresa, por créditos subordinados aos efeitos da concordata;
 - e) Abertura a fixação de prazo para a habilitação dos credores que, por ventura, não tenham sido arrolados na presente peça processual;
 - f) Nomeação do respectivo comissário;
 - g) Notificação do representante do Ministério Público, em conformidade com o art. 82,III do CPC c/c o art. 210 do Decreto-Lei 7.661/45.

Dá-se à causa o valor de 2.963.203,99 (dois milhões, novecentos e sessenta e três mil, duzentos e três reais e noventa e nove centavos), que se refere, como previsto em lei, ao valor do débito quirografário.

